

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

RAFAEL ROJAS DOS SANTOS

**A FALÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O CICLO COMPLETO DE
POLÍCIA COMO ALTERNATIVA: UMA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA À
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

São Paulo

2021

RAFAEL ROJAS DOS SANTOS

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: MARCELO LUIZ BARONE

São Paulo
2021

RAFAEL ROJAS DOS SANTOS

A FALÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O CICLO COMPLETO DE
POLÍCIA COMO ALTERNATIVA: UMA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA À
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

Dedico este trabalho a minha querida mãe,
Dulce, que me incentivou a iniciar o curso
de Direito e me apoiou nos momentos mais
difíceis desta jornada.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Marcelo Luiz Barone, pelo conhecimento transmitido, em orientação e em sala de aula, pela prontidão e por aceitar o desafio de me orientar, mesmo em condições adversas.

Aos meus pais e irmã, Admilson, Dulce e Mariana, que me apoiaram desde o início, criticando e elogiando sempre que necessário.

A minha namorada, Nathalia, sempre presente nos momentos de alegria e tristeza. Compartilhei estes longos e intensos cinco anos de faculdade com ela e com muita alegria, pretendo compartilhar o resto da vida.

Aos meus amigos, João e Natã, que compartilhei momentos de risadas e companheirismo nestes cinco anos. Iniciamos esta empreitada como colegas de classe e terminaremos como irmãos.

A FALÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA COMO ALTERNATIVA: UMA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Rafael Rojas dos Santos

Resumo: O presente trabalho tem como escopo estudar a temática da Segurança Pública no Brasil. Sobre este tema muito se fala atualmente, pois os fatos que observamos, como a violência cotidiana crescente e a ineficiência do Poder Público na diminuição da criminalidade, comprovam uma crise sem precedentes do sistema. É a falência da Segurança Pública no Brasil. Ao mesmo tempo, esta realidade fomenta ideias e iniciativas para uma possível mudança. É assim que a proposta de introdução do ciclo completo de polícia se apresenta, uma alternativa a um sistema dicotômico, burocrático, ineficaz e ineficiente. A matéria tem como foco as polícias estaduais, por estas apresentarem maior protagonismo no combate ao crime, estarem mais próximas à população e, por consequência, de competências mais abrangentes. Verifica-se, após o estudo, que na seara constitucional, o ciclo completo atingiria dois objetivos: o respeito ao princípio constitucional da eficiência do serviço público e a aproximação do sistema de segurança e da polícia aos ideais da Constituição Federal de 1988, ou seja, uma polícia cidadã em um sistema de segurança cidadã.

Palavras chaves: Segurança Pública. Ciclo Completo de Polícia. Polícia Militar. Polícia Civil.

Abstract: The present work aims to study the theme of Public Security in Brazil. There is a lot of talk about this topic nowadays, because the facts we observed, such as the increasing daily violence and the inefficiency of the Public Power in reducing crime, prove an unprecedented crisis in the system. It is the bankruptcy of Public Security in Brazil. At the same time, this reality encourages ideas and initiatives for a possible change. This is how the proposal to introduce the complete cycle of police is presented, an alternative to a dichotomic, bureaucratic, ineffective and inefficient system. The article focuses on the state police, as they have a greater role in fighting crime, are closer to the population and, consequently, have more comprehensive competences. It appears, after the study, that in the constitutional area, the complete cycle would achieve two objectives: respect for the constitutional principle of the efficiency of the public service and the approximation of the security system and the police to the ideals of the Federal

Constitution of 1988, that is a citizen police and a citizen security system. Still, it appears that, due to difficulties in changing the system, the adoption of measures that equate professionals from different institutions may be a start.

Key words: Public Security. Complete Cycle of Police. Military Police. Civil Police.

Sumário: 1. Introdução. 2. As polícias brasileiras. 3. Ciclo de polícia: o conceito. 4. A realidade da Segurança Pública no Brasil e uma necessária mudança. 5. Introdução do ciclo completo de polícia e suas devidas reflexões. 6. Conclusão. 7. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

Este trabalho tem como objetivo apresentar de forma sistemática e objetiva a proposta de implantação do ciclo completo de polícia no Brasil e demonstrar que ela pode ser a solução mais adequada para um sistema de Segurança Pública moderno e eficiente. Tal apresentação será composta inicialmente pela exposição das instituições policiais brasileiras existentes, com ênfase nas que sofreriam modificações com o implantar da proposta: as polícias estaduais, Polícia Militar e Polícia Civil. Ainda, uma explicação sobre do que se trata o ciclo completo de polícia, se existem espécies e, se sim, encaixá-las às principais instituições policiais do país, observando o artigo 144 da Constituição Federal.

Em seguida, se fará necessário apresentar o infeliz cenário da Segurança Pública no Brasil, este que nunca foi bom, mas que agora mostra-se insustentável e, o mais importante, apontar os problemas enfrentados todos os dias pelas próprias instituições policiais. Estes problemas, como falta de comunicação entre as entidades, guerra de prerrogativas, desigualdade no repasse de recursos públicos, entre outros, alimentam uma linha tênue de tensão entre estas e são o estopim para rivalidades e disputas entre os agentes nas ruas e, por inacreditável que seja, por políticos integrantes ou não destas mesmas, nas casas legislativas estaduais e federais.

Assim exposto, será cristalina a necessidade de mudanças no sistema. Para tanto, é objeto de análise desta obra a proposta de introdução do ciclo completo de polícia, proposição esta pelo ângulo de visões distintas. Com especificidades e adendos que serão mais bem abordadas no decorrer do texto, embasadas por pareceres de profissionais capacitados para tanto, como acadêmicos, policiais militares, Delegados de Polícia, entre outros, este tema será tratado.

Esta obra pretende de maneira simples, mas completa, construir um raciocínio de que a implementação do ciclo completo de polícia no Brasil, independentemente de suas nuances, pode ser o meio mais correto para, ao longo de anos e de um longo processo de amadurecimento, se chegar a algo ou fim que todos nós esperamos.

2. As polícias brasileiras

De pronto, se faz necessária a apresentação das polícias brasileiras. Nomes, quantidade, atribuições e áreas de atuação são aspectos basais para a introdução do tema em si.

Tais informações encontram-se no artigo 144 da Constituição Federal. Logo, importante ressaltar a especial atenção do constituinte ao tema “Segurança Pública”, oferecendo um artigo que não apenas apresenta um direito do cidadão e um dever do Estado, mas explicita todas as ferramentas para o setor. Assim, de fato, a Constituição de 1988, a primeira a introduzir um capítulo próprio para Segurança Pública, tenta promover na temática o seu próprio “espírito” democrático e de fortalecimento do Estado de Direito, surgindo uma “segurança cidadã”, como aponta FABRETTI (2014, p. 80). Há, portanto, ação policial, ou seja, o monopólio do uso da força pelo Estado, legitimado e de caráter legal, mas limitado, como demanda as democracias e os Estados de Direito, pela Constituição. Esta, balizada por princípios fundamentais que também balizarão o conceito de Segurança Pública, explica FABRETTI (2014, p. 88).

Seguindo uma apresentação do macro para o micro, temos: a Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; as polícias civis; as polícias militares; as polícias penais federal, estaduais e distrital; e as guardas municipais.

A Polícia Federal (PF) tem como características e funções:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.”

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1 de mai. 2020. (grifos nossos)

A Polícia Rodoviária Federal (PRF), também mantida pela União, possui dever de patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Ainda, temos, de caráter federal e de manutenção da União, a Polícia Ferroviária Federal (PFF) que tem como objetivo o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. Esta última, não apresenta papel significativo no sistema de segurança, já que a malha ferroviária nacional é quase inexistente e esta polícia, nos dias de hoje, não possui estrutura física e nem servidores ativos.

Passando para o nível estadual e de objeto deste trabalho, como já mencionado, temos a Polícia Militar (PM) e a Polícia Civil (PC), uma de cada em cada estado da Federação e Distrito Federal. Primeiramente, interessante salientar que as duas instituições são antigas e que ambas participaram da história do Brasil e dos estados que representam. FABRETTI (2014, p. 83) nos ensina que a polícia brasileira, desde o século XIX, foi dualizada. As forças policiais militarizadas, criadas no Império, e chamadas de Força Pública, na República, tinham a responsabilidade pela ordem pública. Ainda, uma guarda civil, para policiamento ostensivo uniformizado, foi criada. Assim, atuava na segurança pública dos estados, de forma ostensiva e de pronta-ação, uma “força militar”, a Força Pública e uma “força civil”, a Guarda Civil. Em 1969, via Decreto-lei nº 667 e Decreto-lei nº 1.072/69, há a fusão entre Força Pública e Guarda Civil e a criação das polícias militares estaduais com função exclusiva de policiamento ostensivo. Ao mesmo tempo, já existia as polícias civis, estas com responsabilidade judiciária, apurando crimes e conduzindo inquéritos.

Isto posto, a Carta Magna de 88 traz que as polícias civis (PCs), dirigidas por Delegados, tem função de polícia judiciária e apuração de infrações penais, com exceção das

militares. Já as polícias militares (PMs) apresentam função de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

Por fim, há as polícias penais e as guardas municipais. As primeiras, na esfera federal, estadual e distrital, com o dever de segurança dos estabelecimentos penais. Já as guardas municipais estão destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

3. Ciclo de polícia: o conceito

O conceito de “ciclo de polícia” pode ser entendido como a atividade policial em si, é gênero. Tal conceito pode ser dividido em dois tipos, duas espécies: ciclo completo de polícia e ciclo incompleto de polícia. A primeira espécie, explica SAPORI (2016, p. 51), pode ser entendida pela prática de patrulhamento ostensivo e investigação criminal por uma mesma instituição policial, sendo a divisão de departamentos por funcionalidade algo natural, mas obrigatoriamente com a mesma chefia. Já o ciclo incompleto de polícia seria a prática de patrulhamento ostensivo e investigação criminal por instituições distintas.

Logo, a partir da exposição desses conceitos, podemos apontar que, hoje, com base no artigo 144 da Constituição Federal, temos a PF como única polícia que exerce o ciclo completo, sendo sua atuação como polícia judiciária da União e como patrulha ostensiva, por exemplo, em zonas de fronteira com departamentos próprios para a atividade, como o Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM). A PRF apenas faz patrulhamento ostensivo, configurando ciclo incompleto. Nos estados, exercendo um modelo típico de ciclo incompleto de polícia, temos a PM praticante da atividade ostensiva e a PC na condução de investigações. Enfim, é sobre este sistema que especialistas e profissionais da área buscam estudar e, devido à realidade narrada nos Capítulos 3 e 4, modificar.

A partir daqui, este trabalho analisará somente as polícias estaduais.

4. A realidade da Segurança Pública no Brasil e uma necessária mudança

Todos os dias somos bombardeados por notícias relacionadas à Segurança Pública. Na maioria esmagadora, notícias de prática de crimes por bandidos e de quantidade intermediária,

ações de sucesso da polícia no combate à criminalidade. Em quantidade menor, porém em um tom de reprovação inversamente proporcional a majoritariedade de notícias, estão aberrações operacionais de policiais, ou seja, crimes praticados por estes. Ainda, problemas institucionais são latentes dentro de quartéis e delegacias, visíveis ao público ou não. As instituições policiais, no caso a PC e a PM, "batem cabeças" por prerrogativas, orçamento, por tratamento diferenciado dado pelo Governador, etc. Logo, o caminho para o conflito e ineficiência se dá, deixando o policial em posição de combate contra bandidos e contra os seus, restando à população, já desamparada, rezar.

De norte a sul do país, crimes são praticados. Contra a vida, o bem mais valioso que nós temos, por exemplo, foram 57.956 homicídios no Brasil no ano de 2018, correspondendo a uma taxa de 27,8 mortes por 100 mil habitantes, segundo dados coletados no Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS) pelo "Atlas da Violência 2020". Mais alarmante é este número quando observamos a média global e da América, 6,2 e 17,2, respectivamente, segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Tal cenário não poderia ser pior, pois ao mesmo tempo que temos um número alto de homicídios cometidos em todo país, somente três em cada dez são solucionados, segundo dados levantados pelo Instituto Sou da Paz no projeto "Onde mora a impunidade?", edição 2020.

Tais dados representam quantitativa e objetivamente uma realidade. No entanto, a realidade perceptiva ou subjetiva é ainda pior. Pessoas andam com medo nas ruas. Seu direito de ir e vir, de livre locomoção, é rifado quando se tem que escolher a melhor rua e/ou melhor horário para se voltar para casa. Tal característica, talvez a única ou uma das poucas igualdades, em um país tão desigual, que atinge pretos e brancos, pobres e ricos. FABRETTI (2014, p. 17) ao estudar o conceito e percepção de risco, trata da insegurança nas formas objetiva e subjetiva. A primeira, como já foi exemplificado acima, são os dados numéricos e estatísticos, o risco real calculado por profissionais. Na subjetiva, identificamos a sensação, algo não calculável, mas sentido pelas pessoas de forma geral.

A sensação de insegurança é o todo e o crime, um enfeite. Explica-se: no Brasil inverte-se o comportamento natural de temer o crime em si, ou seja, o medo é naturalizado e internalizado, torna-se parte inerente do Homem. Assim, o cidadão não só zela pelo seu bem, material ou não, ele incorpora o medo e vive com o sentimento de angústia *ad aeternum*.

Dado tal realidade, é aí que começamos a escalada vertiginosa dos problemas da Segurança Pública. Não bastasse os problemas gerados pela criminalidade e o medo na

população gerado por esta, o Estado, por meio das polícias, direta ou indiretamente, cria outros ou potencializa os já existentes. É o caso das políticas públicas de segurança e das condutas de alguns policiais, em nome da ordem e do que é correto, seja lá o que isso signifique. Tópico este de necessária análise, mesmo que breve, para o completo entendimento da situação atual do país.

Ao iniciar pela responsabilidade de origem direta do Estado, temos as políticas públicas de segurança empregadas durante anos, em governos de diferentes ideologias, e que, sem nenhum exame de valor, se intensificaram, principalmente via discursos, pós eleições de 2018. Tais estratégias públicas tem como base a criação e manutenção de forças policiais belicosas para o combate a criminosos. Note-se que armar melhor as polícias e dar todo o suporte material necessário para a equiparação ou superação das forças criminosas é positivo e salutar. No entanto, panfletar de forma populista que o problema da Segurança Pública será resolvido com fuzis e blindados é, no mínimo, despreparo intelectual e falta de bom senso. Não há como imaginar, por mais fértil seja o imaginário, que balas voando para todos os lados e blindados transitando por bairros resolvam algum problema citado e isto é fácil de provar. Se pegarmos o Estado de São Paulo como exemplo, mais especificamente a Polícia Militar, observaremos que dentre os vários batalhões especializados de choque (BPChq), destaca-se um, devido à sua antiguidade e também por suas ações: Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar, a ROTA. Aqui não caberá analisar suas ações ao longo da história, pois não é objeto deste presente trabalho, mas sim, uma breve análise da fama ou da mística que o batalhão traz, legítimas ou não, e que os governantes tentam usar de forma errônea, produzindo uma sociedade tensionada pela violência e alimentada pela insegurança.

A referida ROTA, tomada apenas de exemplo, sempre foi acompanhada pela fama de violenta e de causar medo nos bandidos. Fato é que este batalhão é uma unidade de elite da PM paulista, logo com policiais profissionais e bem treinados. Porém, governadores que pelo Estado passaram e o atual, Governador João Doria, usaram e usa o batalhão como uma espécie de "arma do medo", ou seja, ele serve mais como propaganda de um programa de Segurança Pública do que um batalhão com utilidade operacional. O policiamento ostensivo, como já citado, usa da presença dos policiais como fator intimidador, mas não é objetivo deste modelo de policiamento causar o medo e aversão nas pessoas, estas nem sempre sendo bandidos, mas sim, na maioria das vezes, cidadãos de bairros periféricos que apresentam a ansiedade de uma possível abordagem. Observa-se, portanto, como uma de tantas políticas públicas equivocadas, a política do medo, ironicamente, para combater o medo da insegurança. Uma coisa é certa: a

política do medo para causar medo, funciona; já para melhorar o cenário da Segurança Pública, não muito. É o que aponta as pesquisas Datafolha, de abril de 2019, em que 51% dos entrevistados têm mais medo que confiança na polícia e do Instituto Gallup, *2020 Global Law and Order*, em que o Brasil encontra-se em 115º lugar, em uma lista de 144 países, em relação à percepção de segurança das pessoas. Cabe destacar ainda que o próprio atual Governador do Estado de São Paulo, em suas propostas nas eleições de 2018, já falava em criar, e criou, batalhões no interior do Estado padrão ROTA, a "ROTA do interior". São os Batalhões de Ações Especiais de Polícia (BAEPs).

Ainda sobre responsabilidade do Estado, agora indiretamente, observa-se cada vez mais crimes praticados por policiais e operações com desfechos trágicos. Para o primeiro, podemos tomar como exemplo o famoso caso do pedreiro Amarildo torturado e morto por PMs em uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), na favela da Rocinha, no Rio de Janeiro. Já quando falamos em operações com resultado morte, é possível citar uma ocorrência recente na zona sul da cidade de São Paulo, ocorrida na favela de Paraisópolis, enquanto ocorria o famoso "Baile das 17", este frequentado por jovens de diversas regiões da cidade. Após o estopim da ocorrência, que ainda causa divergência, a PM tentou dispersar as pessoas, causando uma grande correria e confusão. Nove pessoas morreram pisoteadas.

Portanto, fica claro o caminho que a Segurança Pública toma devido às ações, diretas ou indiretas, do Estado, isto pela perspectiva da insegurança e tensão sobre a população, fora as sintomáticas causadas pela já conhecida criminalidade. Não obstante, tudo afirmado neste capítulo até agora, soma, mas não justifica a problemática do trabalho. Assim posto, é de necessária obviedade apresentar as justificativas factuais, que são três.

Assim citado no Capítulo 2, no âmbito estadual, temos as polícias civis e polícias militares, com competências distintas, mas de importância clara e equiparada. Todavia, há dois pilares problemáticos no cenário policial estadual: a diferença de tratamento dado pelo Governo a cada polícia e problemas de convivência entre as duas instituições. Os sintomas destes pilares podem muitas vezes não serem vistos a olho nu ou simplesmente abafados. Contudo, a “conta” desta cegueira, seletiva ou não, chegou. Policiais estão chegando ao seu limite físico e psicológico e, por fim, polarizando o trabalho policial, resultando na luta “do bem contra o mal”. O número de afastamentos em decorrência de problemas psicológicos é enorme. O suicídio também está presente na carreira policial. Assim, conseqüentemente, é possível afirmar que em alguma hora essa corda tensionada irá romper e restará observar se o policial sucumbirá

de forma “passiva” ou se será de forma “ativa”, explodindo e descontando no seu dia a dia, na forma de desvios e abusos. Tal realidade está presente na polícia brasileira como um todo, mas é possível piorar? Como? Tratando iguais de forma desigual.

Como dito anteriormente, a insegurança pode ser medida de forma objetiva ou subjetiva e, por consequência, deve ser trabalhada por estas duas plataformas. Ou seja, para uma mudança no sistema de segurança não basta melhorar números se a população não se sentir mais segura, como o contrário também é verdadeiro, pois a mudança não será perene, sendo isto exatamente o que os governos, de esquerda, centro ou de direita, sempre fizeram e continuam fazendo. Prática padrão de um “bom político” é saber maquiagem a realidade para que esta fique favorável a ele. Tal *modus operandi*, no ambiente estadual da Segurança Pública, se dá ampliando o investimento de uma instituição em detrimento da outra, sendo a primeira com maior visibilidade e imediatismo e a segunda de caráter mais técnico e retraído. Em outras palavras, investe-se pesado nas PMs deixando em segundo plano as PCs.

Tomemos São Paulo como exemplo, haja vista seja o estado mais rico da Federação e, conseqüentemente, o com maior potencial e condições de mudança. Segundo dados do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (SINDPESP), há um déficit de quase 14 mil profissionais para compor o efetivo definido por lei que é de 41.912 policiais, sendo o de hoje de um pouco mais de 27 mil. Ainda, salienta-se que os últimos editais para concurso foram em 2018 com processo ainda em andamento. O resultado prático é um profissional já em operação saturado e sobrecarregado, gerando prejuízos no atendimento à população e no desenvolvimento de investigações. Por outro lado, a Polícia Militar apresenta um efetivo estável e oferece anualmente concursos que têm os seus processos encerrados em menos de um ano, oxigenando e rejuvenescendo a tropa.

Não custa lembrar também da crise de 2017, quando houve ameaça de paralisação dos serviços da Polícia Civil por falta de condições de trabalho. Este um problema de destinação orçamentária, pois no mesmo ano os concursos da PM ocorreram normalmente e houve até entrega de novas viaturas. Por muitos anos observou-se um forte investimento material na PM, como compras de armamento, modernização de fardamento, frota de viaturas e até, em 2014, a compra de seis caminhões blindados israelenses, os Guardiões, equipados com câmeras, blindagem para fuzil, capacidade para 24 homens e possibilidade de rotação com os pneus furados, uma verdadeira arma de guerra usada para jogos de futebol e manifestações, estas que em sua enorme maioria são pacíficas. Um detalhe curioso é que nestas manifestações os

blindados são atrativos turísticos, sendo objeto de foto ao lado de famílias inteiras. A compra, deste simples objetivo fóbico, custou R\$ 30 milhões aos cofres públicos. Em contrapartida, a tropa de operações especiais da Polícia Civil, o Grupo Especial de Reação (GER), utiliza um blindado de modelo utilizado pelas empresas de segurança, o que operacionalmente pode não ser um problema, mas comprova uma falta de maior zelo pelo Polícia Civil e a discrepância de orçamentos.

Destarte, na questão salarial há uma inversão, porém tal fato deve ser analisado com cuidado. Em regra, o policial civil apresenta um salário superior ao de um policial militar, independentemente do estado, no entanto este detalhe não significa um favorecimento ou um agrado ao policial, mas sim uma pressão dos requisitos que os cargos exigem. Todos os cargos da PC exigem curso superior, sendo para Delegado, obrigatoriamente, o curso de direito. Já para a PM, tanto Praça como Oficial, salvo alguns estados, são exigidos apenas nível médio, fato este que barateia o cargo. Logo, é um equívoco pensar que a PC é agradada pelo Estado com os seus altos salários, que dependendo do estado nem altos são.

Haja vista o até aqui exposto, não se espera e nem faz sentido clamar por uma virada de mesa. O que se espera, retomando os conceitos de objetividade e subjetividade, é provar que o Estado prefere a Polícia Militar por uma ideia equivocada de política pública e por ser fácil vender uma pseudosensação de segurança ao simplesmente colocar mais viaturas na rua. A ostensividade da PM é salutar para combater a violência, mas o trabalho de investigação, feito pela PC, mesmo seu processo não aparecendo em programas sensacionalistas de final de tarde na TV é tão importante quanto. Eis a primeira justificativa.

Dessarte, é possível imaginar que a relação entre as duas forças não é das mais saudáveis. O que varia, muitas vezes, é o estiramento que ocorre entre as instituições e entre os policiais que nelas pertencem. Em São Paulo, no ano de 2008, as duas polícias protagonizaram uma cena ridícula e vexatória que qualquer país sério de mundo teria vergonha. Policiais civis, com reivindicações salariais, crise de infraestrutura e de recursos humanos, decidiram fazer uma manifestação em frente ao Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo, no entanto, encontraram no caminho a PM. O resultado: confronto entre as duas polícias. Tiros, bombas e, pelo menos, 25 policiais feridos, uma cena de guerra civil. Isto demonstra a falta de respeito entre as duas instituições.

Quanto a relação entre os policiais nas delegacias e nas ruas a situação é ininterruptamente estressante. Na primeira é comum os policiais militares, principalmente

Oficiais, não concordarem com a conduta e resolução do flagrante conduzido por eles ao Delegado ou até mesmo onde a viatura da PM pode ou não estacionar. Ainda, a forma de tratamento é motivo de briga, também tratado mais adiante. Em 2014, por exemplo, um Delegado de Minas Gerais determinou que gostaria ser chamado de “Vossa Excelência”, segundo Lei 12.830/13, e que Boletins de Ocorrência (BOs) apresentados por PMs deveriam atentar a isto, se não devendo ser recusados. Não adentrando no mérito da lei ou na valorização do ego de determinados profissionais, destaca-se, pelo caso, que a vontade de distanciamento entre as carreiras e os profissionais de mesma classe, a “policial”, é clara. Esta situação exemplificada, mesmo contornada, em âmbito Federal, pelo Decreto Nº 9.758/19, causa repulsa entre os policiais, corroendo ainda mais o convívio entre PMs e PCs e até entre os que estão na mesma instituição.

Nas ruas, não é muito diferente. Policiais batem boca quando um aborda o outro, assim querendo medir quem tem mais poder e, ao mesmo tempo, convocam reforços, criando cenários que parecem operações. Aí, portanto, cria-se a segunda justificativa para uma mudança na Segurança Pública, por este exposto.

Por fim, talvez sejam os pontos-chave de motivação para a revolução do que chamamos de Segurança Pública: eficácia e eficiência. Os conceitos são simples de entender, mas complexos de serem colocados em prática quando o assunto é política pública. O primeiro refere-se a resolver determinado problema, realizar tarefa pré-estipulada ou atingir o objetivo. Já eficiência vai além. Para ser eficiente é necessário atingir o objetivo, mas tal feito sendo da melhor forma possível, com mais ganhos e menos perdas. Otimização.

Portanto, antes de seguir às propostas, se faz importante concluir, com base no que foi apresentado até aqui, sobre a Segurança Pública brasileira que: o modelo proposto pela Constituição Federal de 1988 não está dando certo. Não há nenhuma eficácia e, por assim, nenhuma eficiência.

5. Introdução do ciclo completo de polícia e suas devidas reflexões

Devido ao cenário supracitado, pesquisadores, estudiosos e profissionais de diversas carreiras que apresentam contato e interesse pela temática da Segurança Pública se debruçam em pensar em soluções e assim sugerir mudanças, tanto em políticas públicas como mudanças

normativas. Destas tantas possíveis soluções, uma se sobressai: a mudança no ciclo de polícia. Tal mudança se daria em um único sentido, o ciclo completo da atividade policial.

Com base no que foi apresentado no capítulo anterior, podemos aferir os motivos para uma necessária mudança no sistema policial brasileiro. Há nestes motivos a caracterização da falência da Segurança Pública no Brasil, tanto pelo ângulo de percepção da população, amedrontada por tanta violência e falta de amparo institucional como por questões técnicas. Justificada a mudança, por que optar pelo ciclo completo de polícia? A resposta, em um Estado de Direito e balizado por uma Constituição Federal apelidada de “Constituição Cidadã”, torna-se simples. A proposta de implementação do ciclo completo de polícia é a única que pode corresponder, primeiramente, ao princípio constitucional da eficiência do serviço público prestado e, a posteriori, a construção de uma polícia cidadã, pertencente a um sistema de segurança cidadã, como explicita FABRETTI (2014, p. 80). Tal construção e sistema estaria assim, de acordo com princípios e com a gama normativa de direitos e garantias que a Carta Magna de 88, em seu artigo 5º, traz consigo, como direito à vida e à segurança.

O art. 37, *caput*, da Constituição Federal, traz o princípio da eficiência como diretriz da administração pública. Assim segue:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 de mai. 2020.

Logo, límpido se faz afirmar que, como dita norma constitucional suprema, a Segurança Pública, ou seja, as polícias, comandadas pelo Chefe do Executivo, devem, indiscutivelmente, ser eficientes. A eficiência se traduziria em perfeição, rendimento funcional, produtividade e redução de gasto de dinheiro público, modernizando cada vez mais o serviço prestado, aponta GODINHO e HERRERO (2019, p. 51). É tudo o que não temos. Ainda, salienta-se que, mesmo não estando presente no mencionado art. 37, um passo atrás da eficiência, conceitualmente, temos a eficácia. Tal conceito, como já explicado, poderia até ser esquecido ou retirado de pauta, pois interpretando em sentido literal as funcionalidades das polícias, tratadas no art. 144 da CF/88, o sistema policial em si seria eficaz, já que, bem ou mal, as polícias estão aí. No

entanto, a eficácia estatal não pode ser entendida como um *checklist* de tarefas domésticas. O Estado, como detentor do monopólio do uso da violência, poder de confisco e tributação, tem a obrigação de não só ser eficaz literalmente, mas buscar a perfeição, assim interseccionando com o conceito de eficiência. Em outras palavras, a responsabilidade do Estado, com os seus poderes e retenção de patrimônio público vindos de impostos, deve atingir a máxima eficácia e eficiência juntas, sem espaços para erros ou desculpas. Ao não demonstrar eficiência com o ciclo incompleto de polícia, podemos afirmar que, anterior a isto, o sistema também já não é eficaz. À vista disto, a administração pública, sobre a temática da segurança, é um desastre, uma vez que não é respeitado nem a norma e nem o princípio constitucional.

Antes de pontuar os benefícios e propostas de ciclo completo de polícia, complementar ainda mais o capítulo anterior com pontos negativos e contraditórios do ciclo incompleto de polícia e sua conseqüente ineficácia e ineficiência se faz mais importante para um fácil entendimento da matéria e se tornar irrefutável a necessária pretensão.

Quando analisamos as estruturas físicas de trabalho e as atividades realizadas no dia a dia pela Polícia Militar e Polícia Civil, podemos afirmar que, muito ao contrário do que determina a Carta Constitucional, praticam ações concorrentes. Apenas por esta constatação já se pode imaginar que os resultados obtidos desta estruturação são pífios e financeiramente desgastantes aos cofres públicos. A descentralização e competência concorrente, conceitos jurídicos de organização de Estado que estão presentes em nossa Constituição, são opções possíveis e positivas justamente para a “organização macro” de matérias referentes ao Estado. Ou seja, organizar o país com a responsabilidade compartilhada de determinados assuntos entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal é uma oportunidade válida e até mesmo inteligente. No entanto, para a “organização micro”, traduzida pela operação do serviço público de fato, descentralizar e, pior ainda, permitir a concorrência entre os operadores é um equívoco. Exemplifica-se.

No que tange à estrutura, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, como já mencionado, temos os batalhões especializados de choque (BPChq), como o Grupo Ações Táticas Especiais (GATE) e o Comando e Operações Especiais (COE), grupos estes altamente treinados e preparados para uma diversidade de chamados. Ocorrências, por exemplo, com reféns, em ambientes de risco, com a presença de artefatos explosivos, com a necessidade de policiais para tiro de precisão, os *snipers*, são solicitados estes batalhões – no Rio de Janeiro é acionado o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), da Polícia Militar. Ao mesmo

tempo, ainda no Estado de São Paulo, mas na Polícia Civil, observamos o Grupo Armado de Repressão a Roubos (GARRA) e o Grupo Especial de Reação (GER), ambos de cunho operacional e ostensivo. São policiais que utilizam uniforme e viaturas caracterizadas. Respondem a chamados de alta complexidade. O GARRA fica com o encargo de realizar o “policiamento preventivo especializado”, conceito abordado mais adiante, já o GER destaca-se sendo um grupamento de ações especiais em sentido estrito, explica LESSA (2019), semelhante aos batalhões da PM citados anteriormente. Ora, fica então claro que a Polícia Civil do Estado de São Paulo não realiza apenas ações de polícia judiciária, mas sim atua de forma ativa no campo do patrulhamento e de operações especiais. Salienta-se que isto não ocorre somente em São Paulo, mas também no Rio de Janeiro, com a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), no Paraná, com o Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial (TIGRE), entre outros. Voltando à São Paulo, na Copa do Mundo de Futebol de 2014, realizada no Brasil, por exemplo, as ações de coordenação e resposta a atos terroristas ficou a cargo do GER, via decreto do Senhor Governador da época, corroborando ainda mais para uma atividade concorrente. Ou seja, a polícia judiciária, de dever investigativo e “velado”, passa a ser uma polícia ostensiva de forma até pior, pois além de exercer um papel que de origem não é dela, os estados, ao mesmo tempo, fazem a manutenção de batalhões especiais das PMs que exercem a mesma atividade, às vezes treinando até no mesmo lugar. Aqui, é importante destacar que não se está colocando em dúvida a qualidade ou o empenho dos policiais civis, pelo contrário, tais tropas operacionais são famosas pela expertise e qualidade de seus operadores. As ações de polícia judiciária, obviamente, não ficam adstritas a um computador na delegacia ou à diligências aqui e ali. Ser policial não é sinônimo de estaticidade. Logo, é aceitável, esperado e de bom senso que a mesma polícia que faça a investigação, também realize a prisão. Porém, reiterando o bom senso e o respeito ao ordenamento jurídico constitucional, a estrutura para tal deve ser compatível e limitada à finalidade estrita. Assim, qualquer forma de estruturação, de iniciativa operacional ou até normativa, como ainda será pontuada, deve ser remodelada e adequada aos devidos parâmetros constitucionais.

Ainda, para finalizar o tópico sobre a estruturação das polícias, podemos citar as aeronaves policiais. Em São Paulo, temos o Serviço Aéreo Tático (SAT), da PC, como o próprio nome indica, para operações táticas e há para a PM, o Águia. No Rio de Janeiro, em 2001, GIULIAN (2001, p.54) aponta que existiam dois helicópteros da Polícia Civil e nenhum da Polícia Militar, sendo de tamanho absurdo que seria cômico, se este não fosse o infeliz retrato da Segurança Pública no Brasil e a exemplificação da incompetência dos gestores públicos,

sempre baseados em critérios políticos e não técnicos. A PM, demonstrando que tal situação sobre competências não se reduz à PC, possui órgão de inteligência, este não sendo o tipo de atividade prevista para a instituição.

Tangenciando, agora, o aspecto normativo, faz-se importante escrutinar normativa infraconstitucional que autoriza, por óbvio com outro nome, o patrulhamento ostensivo por parte da PC. Para tal tópico, servirá de exemplo a Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo. É interessante citar esta lei, pois ela exemplifica que, não só na prática o sistema de segurança está falido, mas no desrespeito normativo também, com a criação de novas normas que não respeitam a Constituinte de 1988. Assim traz o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 207/79:

“Artigo 3.º - São atribuições básicas:

I - Da Polícia Civil - o exercício da Polícia Judiciária, administrativa e preventiva especializada;

II - Da Polícia Militar - o planejamento, a coordenação e a execução do policiamento ostensivo, fardado e a prevenção e extinção de incêndios.”

ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979. São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1979/complacao-lei.complementar-207-05.01.1979.html>. Acesso em: 4 abr. 2021.

Cria-se aí o instituto da “atividade preventiva especializada” que se traduz na prática de policiamento preventivo ostensivo em áreas com índices de criminalidade elevado, explica BRITO, FABRETTI e LIMA (2019, p. 44). Tal normativa, data máxima vena, é, no mínimo, passível de questionamento quanto a sua constitucionalidade. A norma infringe o art. 144, da CF/88, no seu parágrafo 4º, onde aborda-se as competências da Polícia Civil, e no parágrafo 7º, quando autoriza lei a disciplinar a matéria com a garantia de eficiência.

A “atividade preventiva especializada” nada mais é o que as radiopatrulhas e grupamentos especiais, como a Força Tática, em São Paulo, da PM, já fazem. Analisa-se índices, tipos de ocorrência, número de chamados e assim, deslocam-se as guarnições para um fortalecimento da presença policial na região. Cabe destacar que a ostensividade da Polícia Civil não é invenção de hoje. GIULIAN (2001, p. 53) explica que na década de 60, em São Paulo, já existiam unidades de patrulhamento ostensivo da PC, estas até com referências a

esquadrões da morte. Seus nomes: Rondas Unificadas do Departamento de Investigações (RUDI) e Rondas Noturnas Especiais da Polícia Civil (RONE).

Fato, ter duas instituições completamente diferentes se somando, tornando-as concorrentes, não maximizam resultados ou geram sensação de segurança maior da população, vide as grandes operações nos morros do Rio de Janeiro realizadas pelo BOPE, da PM, e pela CORE, da PC. Esta somatória gera sim, precarização do serviço e do atendimento à população, investigações primárias, falta de objetividade de políticas públicas e o aumento de gastos públicos. Ou seja, não há eficácia, pois o serviço, o objeto da temática, é parcialmente prestado e, por consequência, não há eficiência para se procurar atingir não havendo objeto.

Assim, o ciclo completo de polícia vem para suprir lacunas e resolver problemas do atual sistema. Pontuando: o sistema torna-se mais fácil de organizar; facilidade de fiscalização, tanto sobre os profissionais e suas ações como sobre governantes e suas propostas e políticas; diminuição do acirramento da convivência entre as instituições e seus policiais; concentração de recursos; aumento da produtividade do serviço de inteligência; e a padronização de treinamentos e de abordagem à população. Estes pontos podem se resumir em eficácia e eficiência, possibilitando um sistema que se adeque à norma constitucional explícita e aos direitos e garantias da CF/88.

Há tempos, sem perder o olhar do escopo da matéria, especialistas e profissionais atuantes, direta ou indiretamente, na Segurança Pública apresentam variações de propostas de introdução ao ciclo completo de polícia. Dois são destaques e serão analisados a seguir: a unificação da Polícia Militar e Civil, criando uma única polícia de ciclo completo, e o estabelecimento do ciclo completo para a Polícia Militar e também para a Polícia Civil, assim coexistindo as instituições.

Na primeira opção, unifica-se as PMs e PCs de cada estado. Deste modo, temos uma só instituição policial por estado e esta, com suas próprias divisões, exercerá o policiamento ostensivo, preservação da ordem pública e de polícia judiciária, delimitado pelo território do estado, assim aborda SAPORI (2016, p. 53). Ainda, cada unidade da Federação teria autonomia para gerir estruturalmente sua polícia, ou seja, plano de fusão para as antigas instituições, requisitos de entrada para a atual, formação, cargos hierárquicos e um único código disciplinar seriam pensados de forma singular. Faltaria definir o caráter da nova polícia, civil ou militar. Seria esta uma prerrogativa da Constituição ou de cada unidade da Federação? Discordamos de SAPORI (2016, p. 54) neste quesito, pois a Constituição Federal tem a função de ser um “farol”

para o País, organizando, delimitando e inspirando. Logo, deixar uma definição tão importante ao gosto dos governantes dos estados, estes que, como já apresentado anteriormente, atuam visando o seu benefício político ou não apresentam autenticidade moral para se comprometer a uma ideia ou a um plano, torna-se perigoso. Certo seria uma definição prévia de caráter generalista da Constituição, sem aqui juízo de valor.

Já a segunda opção manteria o que já há hoje, adicionando, para a PM, a função de polícia judiciária e, para a PC, a função de patrulhamento ostensivo uniformizado e preservação da ordem pública. Seria algo mais complexo de se colocar em prática, mas poderia dar certo. Há a necessidade de se definir a área de atuação de cada polícia, pois não haveria a necessidade e nem seria operacional ter as duas polícias atuando na mesma cidade, assim concordamos com SAPORI (2016, p. 55). Algumas possibilidades são: divisão por municípios; por regiões criadas exclusivamente para tal; região metropolitana e o restante do estado; divisão do litoral, interior e região metropolitana; ou divisão com o requisito de um número mínimo ou máximo de habitantes. São infinitas as possibilidades e cada estado, conhecendo o seu território e sua densidade populacional, poderia optar, com segurança e especificidade a suas necessidades.

Haveria uma terceira via criando um “pseudociclo completo”, um ciclo “à brasileira”, que seria uma mudança exclusiva para a PM. Um ciclo completo por tipo de crime, ou seja, os crimes de menor potencial ofensivo ficariam sob a competência da PM, deixando toda a estrutura da Polícia Civil para crimes mais graves, violentos e complexos. Tal experiência já foi realizada por meio da introdução do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) realizado pela PM. GODINHO e HERRERO (2019, p. 53) trazem a experiência da Polícia Militar do Estado de Goiás e a caracterizam como bem sucedida, destacando a capacidade técnica de seus policiais e da própria instituição no manejo e cuidado na condução de tal atividade. De fato, não há o que se questionar sobre capacidade técnica que as PMs possuem ou podem, a depender da necessidade, buscar a possuir. Esta não é a questão. Questão é que em um sistema já deficitário, muitas vezes inoperante e cada vez mais confuso, colocar tal incremento geraria mais malefícios do que benefícios, seria mais um fator de tensão entre as polícias.

Isto posto, ainda haveria, como já há, questões a serem superadas. Por exemplo, a guerra de egos entre os policiais e as instituições, semelhante ao que foi apresentado no Capítulo anterior. O principal exemplo seria o uso do termo ou, como SILVA JÚNIOR (2015, p. 12) chama, “malfadada expressão” “Autoridade Policial” e o seu suposto “poder” sobre os demais e atividades burocráticas. Para a população, como já esperado, não há mudança. Sendo o

Delegado de Polícia a única “Autoridade Policial” ou se estendendo aos demais agentes de segurança, PCs ou PMs, é o sistema que precisa mudar e dar resultados, não a nomenclatura presente nos papéis da Administração Pública. Sobre os ciclos, em tom apaziguador, por exemplo, RIBEIRO (2016), Subtenente da PM/MG e Deputado Federal (PDT/MG), aponta da necessidade de Delegados de Polícia abrirem mão de certo “poder” que seus cargos trazem consigo, para uma pacificação e coexistência das duas polícias em ciclo completo. Por outro lado, PINHEIRO (2016) afirma que oferecer o ciclo completo à Polícia Militar seria voltar aos tempos de ditadura, um risco a democracia e que tal campanha de mudança seria um plano dos Oficiais de obtenção de poder. Data venea, discordamos profundamente. Em hipótese alguma, este trabalho busca diminuir ou menosprezar os anos tão duros de que o Brasil sofreu e que sim, ainda há cicatrizes. Necessário se faz lembrar todos os dias do ocorrido para que nunca mais ocorra, mas não podemos nos deixar congelar, se esse é mesmo o real motivo da posição da autora em refutar o ciclo completo, pelo medo. Hoje, em um Estado de Direito e, devido a suas conquistas, democrático, há ferramentas de fiscalização e sistemas de pesos e contrapesos suficientes para propor mudanças, discutir e pensando, exclusivamente, na população que clama por uma polícia melhor, aceitá-las da melhor forma possível.

Cabe ainda, apontar que o Brasil, adotando o ciclo completo, caminhará ao encontro de nações desenvolvidas, como: França, Espanha, Itália, Portugal e Chile. Todas apresentam, no mínimo, uma polícia de caráter civil e uma de caráter militar, mas ambas praticam o ciclo completo de polícia (DAVID, 2017). O Brasil junto com Guiné-Bissau são os países, que temos conhecimento, que ainda seguem o ciclo incompleto de polícia.

O Brasil, hoje, apresenta no Congresso Nacional algumas Propostas de Emendas à Constituição (PECs), mas por pressão e desacordos das categorias interessadas, penam em avançar. Tramitam, as principais: PEC 430/2009, PEC 432/2009, PEC 102/2011, PEC 423/2014, PEC 431/2014 e PEC 127/2015.

6. Conclusão

Concluindo, se faz importante ressaltar toda a construção factual e jurídico argumentativa que culmina na derrocada do ciclo incompleto de polícia e na clara necessidade de introdução do ciclo completo de polícia.

Primeiramente, demonstrou-se que a realidade da Segurança Pública no Brasil nunca esteve tão ruim. Em números, observamos a crise do sistema. Para as pessoas, o sentimento de insegurança se aflora. Chegamos à conclusão que o medo como sentimento em si já é parte inerente do cidadão brasileiro. Há por trás deste medo, além da criminalidade, a responsabilidade do Estado. Em sua forma direta, temos as políticas públicas praticadas por governantes, estes de diversos meios ideológicos, que propagam a tensão e a violência com fuzis e tropas especiais, ao mesmo tempo que tentam panfletar a paz social. Ainda, agora de forma indireta, o Estado, por seus policiais, comete abusos e desvios. Infelizmente, estes não são fatos isolados. A tragédia é rotineira nos jornais.

Como justificativas para a problemática do trabalho, os Capítulos 3 e 4 trataram de apresentar. No primeiro, o tratamento desigual por parte do Chefe do Executivo foi explorado. Ficou claro, com exemplos, que os governantes tendem a beneficiar a instituição que tem mais visibilidade em detrimento da outra, de forma populista e por razões eleitoreiras. No caso, há o sucateamento da Polícia Civil e benefícios orçamentários à Polícia Militar. Além do sistema ser dicotômico, o modo como é comandado também o é. Ainda, comprovou-se a rivalidade entre as instituições estaduais. E por fim, as diferenças ou semelhanças estruturais, estas últimas caracterizando um “ciclo completo velado” das polícias, ambas negativas para a Segurança Pública.

Ao término da narrativa de fatos, foi momento de apresentar o argumento jurídico para a mudança pretendida: o não respeito ao princípio da eficiência do serviço público prestado, com inerência da eficácia.

Logo, foi possível reconhecer que tantas diferenças de tratamento como tantas semelhanças estruturais e funcionais contribuem para um sistema de Segurança Pública ineficaz, ineficiente e que, conseqüentemente, não atinge parâmetros de direitos e garantias constitucionais. **Tais parâmetros são fundamentais para o exercício de uma polícia menos belicosa, que busque sempre a preservação da vida, mais adaptativa ao cotidiano e ao ambiente de segurança interna nacional, formada a partir dos Direitos Humanos e, por fim, mais bem quista pela população e, por consequência, mais respeitada.**

Isto posto, foram citados os benefícios e as duas principais variações do ciclo completo de polícia. São elas: unificação das forças estaduais em uma só, concentrando todas as competências, e a introdução do ciclo completo para a PM e PC, com as duas coexistindo e realizando as mesmas tarefas cada.

Portanto, após apanhado do presente trabalho, depreende-se que apoiar a adoção do ciclo completo de polícia é apoiar uma sociedade mais segura, com mais controle de suas instituições e com a expectativa de receber um serviço e tratamento público descentes. Além disto, cria-se um verdadeiro sistema de segurança eficaz e eficiente, assim respeitando não só princípios, mas também direitos e garantias, estes basilares no arcabouço normativo constitucional brasileiro. Conseqüentemente a isto exposto, a criação de um sistema de “Segurança Pública Cidadã”, nos moldes da referida Constituição Federal de 1988 será finalmente possível. É isto que esperamos.

7. Referências Bibliográficas

ADORNO, Luís. Delegada registra tentativa de agressão por policial da Rota durante discussão em DP de SP. **UOL**, São Paulo, 18 jul. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/07/18/delegada-registra-que-quase-foi-agredida-por-pm-da-rota-durante-discussao-em-sp.htm>. Acesso em: 3 fev. 2021.

ALVES, Fernando Antonio da Silva. **Organizações policiais no estado de São Paulo: dificuldades de integração e mecanismos de controle**. 2004. 218 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/3878#preview-link0>. Acesso em: 05 fev. 2021.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Elementos para a Modernização das Polícias no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, p. 8-20, 31 mar. 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/599>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BARRETO JÚNIOR, Jésus Trindade. Breve reflexão sobre a “engenharia” da ação policial no Brasil.: questões atinentes ao chamado ciclo completo da ação policial. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, p. 22-26, 31 mar. 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/600>. Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 de mai. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9758, de 11 de abril de 2019. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9758.htm. Acesso em: 6 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12830, de 20 de junho de 2013. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12830.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRITO, A. C.; FABRETTI, H. B.; LIMA, M. A. F. **Processo Penal Brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CÂMARA, Paulo Sette. Considerações em torno do ciclo completo da ação policial. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, p. 28-33, 31 mar. 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/601>. Acesso em: 28 dez. 2020.

CERQUEIRA, Daniel. (Coord.); BUENO, Samira (Coord.). **Atlas da Violência 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2021.

CHEKER, Monique; DALLAGNOL, Deltan Martinazzo; SALGADO, Daniel de Resende (Coord.). **Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público**. Belo Horizonte:

Editora del Rey Ltda., 2016. 617 p. Disponível em: https://www.anpr.org.br/images/2020/Livros/controle_externo_versao_PDF.pdf. Acesso em: 05 fev. 2021.

CHEREM, Carlos Eduardo. MG: delegado exige ser chamado de Vossa Excelência e recusa BOs. **UOL**, Belo Horizonte, 10 set. 2014. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/09/10/mg-delegado-exige-ser-chamado-de-vossa-excelencia-e-recusa-bos.htm>. Acesso em: 3 dez. 2020.

CHOQUE RECEBE BLINDADOS ISRAELENSES NO VALOR DE R\$ 30 MILHÕES EM SP. **G1**, São Paulo, 1 jul. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/07/choque-recebe-blindados-israelenses-no-valor-de-r-30-milhoes-em-sp.html>. Acesso em: 14 fev. 2021.

COELHO, Henrique. Caso Amarildo: entenda o que cada PM condenado fez, segundo a Justiça. **G1**, Rio de Janeiro, 2 fev. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/02/caso-amarildo-entenda-o-que-cada-pm-condenado-fez-segundo-justica.html>. Acesso em: 10 jan. 2021.

DATAFOLHA APONTA QUE 51% DOS BRASILEIROS TEM MEDO DA POLÍCIA E 47% CONFIAM NOS POLICIAIS. **G1**, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/datafolha-aponta-que-51percent-dos-brasileiros-tem-medo-da-policia-e-47percent-confiam-nos-policiais.ghtml>. Acesso em: 18 dez. 2020.

DAVID, Louize Campos. **Aspectos jurídicos, benefícios e desafios da implantação do ciclo completo de polícia no Brasil**: uma análise das propostas de emenda à constituição federal de 1988. 2017. 120 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina,

Tubarão, 2017. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/handle/12345/4250>. Acesso em: 01 fev. 2021.

DELEGADOS DO DF QUEREM SER CHAMADOS DE “VOSSA EXCELÊNCIA”. **Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul**, 22 jun. 2015. Disponível em: <http://www.sinpefrs.org.br/site/delegados-do-df-querem-ser-chamados-de-vossa-excelencia/>. Acesso em: 28 mar. 2020.

ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto nº 63784, de 8 de novembro de 2018. . São Paulo, Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63784-08.11.2018.html>. Acesso em: 14 fev. 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979. São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1979/compilacao-lei.complementar-207-05.01.1979.html>. Acesso em: 4 abr. 2021.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança Pública**: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional. São Paulo: Atlas, 2014. 146 p.

FORMEHL, Kelly Cristina; PICCOLI, Daniela Lain; SANTOS JUNIOR, Aldo Antonio dos. O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NO BRASIL. **Revista de Antropología Experimental**, Universidad de Jaén (Espanña), n. 11, p. 1-10, 2011. Disponível em: <http://revista.ujaen.es/huesped/rae/articulos2011/01santosjr11.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2021.

GIULIAN, Jorge da Silva. **A unificação das polícias estaduais no Brasil**: uma visão dos limites e possibilidades. 2001. 115 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro de

Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/79936>. Acesso em: 03 fev. 2021.

GODINHO, Nair Bastos de Rezende; HERRERO, Renan Delei. Ciclo completo de polícia e sua eficiência na gestão e integração dos órgãos de segurança pública. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (Ribsp)**, São José do Rio Preto, v. 2, n. 4, p. 49-65, 03 jul. 2019. Disponível em: <http://ibsp.org.br/ibsp/revista/index.php/RIBSP/article/view/50>. Acesso em: 01 fev. 2021.

GORZIZA, Amanda. Segurança que dura pouco. **Revista Piauí, Folha de S. Paulo**, 2 nov. 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/seguranca-que-dura-pouco/>. Acesso em: 5 nov. 2020.

GRILLO, Brenno. Polícia Civil de SP pode para de funcionar se não houver reestruturação, diz delegado. **Revista Consultor Jurídico**, 15 jun. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-25/economia-verbaspolicia-civil-sp-parar-funcionar>. Acesso em: 9 jan. 2021.

HOMICÍDIO MATA MAIS DO QUE CONFLITOS ARMADOS, DIZ NOVO ESTUDO DO UNODC. **Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/07/homicidio-mata-mais-pessoas-do-que-conflitos-armados--diz-novo-estudo-do-unodc.html>. Acesso em: 23 abr. 2021.

LESSA, Marcelo de Lima. O advento do DOPE – Departamento de Operações Policiais Estratégicas da Polícia Civil do Estado de São Paulo. **Jus.com.br**, set. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75771/o-advento-do-dope-departamento-de-operacoes-policiais-estrategicas-da-policia-civil-do-estado-de-sao-paulo>. Acesso em: 23 mar. 2021.

LEVANTAMENTO INÉDITO: SETE EM CADA DEZ HOMICÍDIOS NO BRASIL FICAM SEM SOLUÇÃO. **Instituto Souza Paz**, 27 set. 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/noticias/fantastico-e-g1-levantamento-inedito-sete-em-cada-dez-homicidios-no-brasil-ficam-sem-solucao/>. Acesso em: 8 jan. 2021.

MOREIRA, Matheus; PICOLO, Thiago. Homens de farda não choram. **Agência Publica**, 20 fev. 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/02/homens-de-farda-nao-choram/>. Acesso em: 11 mar. 2021.

PARADOS EM BLITZ, POLICIAIS BÊBADOS CHAMA GRUPO E GERAM CONFUSÃO, DIZ PM. **UOL notícias**, São Paulo, 13 set. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/09/13/policiais-civis-embriagados-sao-parados-por-pm-em-sao-paulo.htm>. Acesso em: 5 fev. 2021.

PINHEIRO, Marilda. Ciclo completo da Polícia Militar versus Estado Democrático de Direito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, p. 44-49, 31 mar. 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/603>. Acesso em: 30 jan. 2021.

PLANO DE DORIA DE 17 BATALHÕES PADRÃO ROTA ESBARRA EM EFETIVO. **Folha de S. Paulo**, 15 dez. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/12/plano-de-doria-de-17-batalhoes-padrao-rota-esbarra-em-efetivo.shtml?origin=uol>. Acesso em: 20 nov. 2020.

RIBEIRO, Luiz Gonzaga. Polícia de Ciclo Completo, o passo necessário. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, p. 34-43, mar. 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/602>. Acesso em: 03 fev. 2021.

RODRIGUES ROSA, Paulo Tadeu. O exercício do ciclo completo de polícia no âmbito da Polícia Militar dos Estados da Federação e do Distrito Federal. **Revista Amagis Jurídica**, [S.l.], n. 4, p. 121-128, ago. 2019. ISSN 2674-8908. Disponível em: <<https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/194>>. Acesso em: 03 fev. 2021.

SALLY, Alexandre Santana. Decreto que uniformiza tratamento pode melhorar ambiente de trabalho nas polícias. **Revista Consultor Jurídico**, 4 maio 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-04/alexandre-sally-decreto-uniformiza-tratamento-bem-vindo>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SAPORI, Luis Flávio. Como implantar o ciclo completo de polícia no Brasil? **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, p. 50-58, 31 mar. 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/604>. Acesso em: 19 jan. 2021.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Modelos policiais e risco Brasil: proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do “ciclo completo de polícia”. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência e Segurança (LEVS)**, Marília, v. 15, p. 1-19, 30 maio 2015. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/5044>. Acesso em: 03 fev. 2021.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SRABILE, Arthur. PMs e policial civil batem boca para ver quem enquadra quem. **Ponte**, 17 set. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/pms-e-policial-civil-batem-boca-para-ver-quem-enquadra-quem/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

TROPA DE CHOQUE DA PM ENTRA EM CONFRONTO COM POLICIAIS CIVIS EM GREVE EM SP. **UOL notícias**, São Paulo, 16 out. 2008. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/2008/10/16/ult5772u1118.jhtm>. Acesso em: 4 abr. 2021.

UMA POLÍCIA SUCATEADA. **O povo online**, 19 jan. 2015. Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/colunas/segurancapublica/2015/01/19/noticiassegurancapublica,3379241/uma-policia-sucateada.shtml>. Acesso em: 30 mar. 2021.

VEJA QUEM SÃO OS MORTOS DO TUMULTO EM BAILE FUNK EM PARAISÓPOLIS, EM SP. **G1 e TV Globo**, São Paulo, 1 dez. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/01/veja-quem-sao-os-mortos-do-tumulto-em-baile-funk-em-paraisopolis-em-sp.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2021.

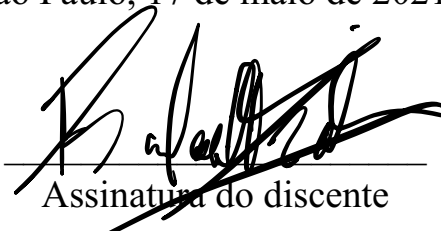
TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Rafael Rojas dos Santos,

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 41611111, Período 10º, Turma S, tendo realizado o TCC com o título: A FALÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA COMO ALTERNATIVA: UMA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, sob a orientação do(a) professor(a): MARCELO LUIZ BARONE, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 17 de maio de 2021.


Assinatura do discente